LAUDO DE
CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Apresentado aos autos do processo de Tutela de Urgência Cautelar para Preparação da Mediação n. **0005850-77.2024.8.16.0097**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/PR, requerida por Reginaldo Bandeira – Transportes – "Trans-Bandeira".

AUXILIA
CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

AUXILIA CONSULTORES

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO 3
II. DA DEVEDORA 3
III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO 4
IV. ANÁLISE ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO 5
V. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO 6
VI. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 9
VII. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA 16
VIII. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL 17
a. Análise quanto à completude dos demais documentos exigidos ao Postulante para o processamento da recuperação judicial: 20
IX. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE 23
X. CONCLUSÃO 23

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

I. INTRODUÇÃO

O presente documento reúne as informações coletadas pela Auxilia Consultores, na qualidade de perita judicial, nomeada nos autos de Tutela de Urgência Cautelar para Preparação da Mediação n. 0005850-77.2024.8.16.0097, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/PR, requerida por Reginaldo Bandeira – Transportes – "Trans-Bandeira", com a finalidade de atestar as reais condições de funcionamento da Postulante, bem como a análise da completude da documentação exigida pelos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, afastando-se, todavia, a análise subjetiva de viabilidade da atividade econômica. Conforme orientação contida na decisão de seq. 28, o presente trabalho se dedicará à apuração da essencialidade dos bens listados pela devedora no uso da atividade de empresa.

É o que será visto adiante.

II. DA DEVEDORA

*Da análise formal dos atos constitutivos referente ao empresário individual **Reginaldo Bandeira – Transportes** (CNPJ nº 23.035.129/0001-30)*

Conforme a análise do requerimento de empresário (seq. 1.12) e da certidão simplificada (seq. 1.11) apresentados nos autos, trata-se de empresário individual, situado na Avenida Maranhão, nº 3021, sala 01, Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, CEP 86870-000, cujo requerimento de empresário foi registrado na JUCEPAR na data de 11/08/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

De acordo com o CNAE do empresário individual, conforme seq. 1.10, Reginaldo Bandeira – Transportes exerce a seguinte atividade econômica: "***CNAE 49.30-2-02***: *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*".

III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

O passivo declarado pela Devedora totaliza **R$ 3.480.644,05**, sendo que R$ 3.341.161,73 se refere à **Classe III – Quirografária**, e R$ 139.482,32 se refere à **Classe II – Garantia Real**, conforme se nota dos gráficos abaixo:

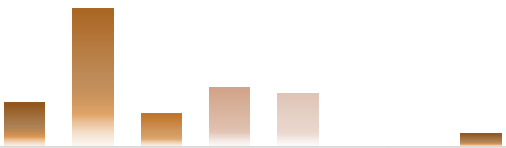

	CLASSE II	CLASSE III
BANCO BRADESCO	R$ 448.216,20	R$ 139.482,32
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R$ 1.411.321,67	R$ 0,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R$ 334.695,21	R$ 0,00
BANCO SAFRA S.A.	R$ 606.227,65	R$ 0,00
ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 540.701,00	R$ 0,00

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

IV. ANÁLISE ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Art. 51-a, "caput" e §7º, da lei 11.101/2005

O art. 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que é competente para deferir o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou, no caso de filiais, da sede fora do Brasil. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido por esta Perita teve como objetivo identificar o local onde se concentra o centro decisório da Postulante, para definir o foro competente para processar a recuperação judicial.

O endereço indicando como sendo o da sede do empresário - *Avenida Maranhão, 3021, sala 01, Centro, CEP 86.870-000, Ivaiporã (PR)*, coincide com o endereço residencial do representante do ora Postulante. Tratando-se de empresa de transporte de cargas, as contratações de frete são feitas, praticamente em sua totalidade, **por sistemas informatizados vinculados às empresas cerealistas**, por meio de computadores ou smartphone.

Em que pese o transporte de carga ocorrer no Estado do Mato Grosso, em especial no trajeto Matupá (MT) Porto de Miritituba (PA), ***toda ordem de carregamento e organização estratégica da logística da frota de caminhões da Postulante ocorre na cidade de Ivaiporã (PR)***. Ou seja, após contato direto com o representante da Postulante e os documentos a nós enviados, restou demonstrado que o centro decisório da atividade de empresa desempenhada pela Postulante ocorre efetivamente na cidade de Ivaiporã (PR), o que legitima a competência do juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá para processar eventual pedido de recuperação judicial, conforme a **Resolução n.º 426-OE, de 7 de março de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

V. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

No primeiro contato realizado em 14/03/2025 para a designação da vistoria no endereço cadastrado no registro do CNPJ, com o objetivo de avaliar os veículos cuja essencialidade foi requerida, foi informado que, atualmente, toda a frota encontra-se em circulação no estado de Mato Grosso, sendo a AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. sua principal cliente.

Conforme os CT-Es recebidos e analisados, no ***período de setembro de 2024 até 17/03/2025*** (data da última CTe registrada), as operações de transporte envolveram diversas rotas, abrangendo deslocamentos entre:

ATUAÇÃO GEOGRÁFICA DO REQUERENTE:
CIDADES PERCORRIDAS POR ESTADO

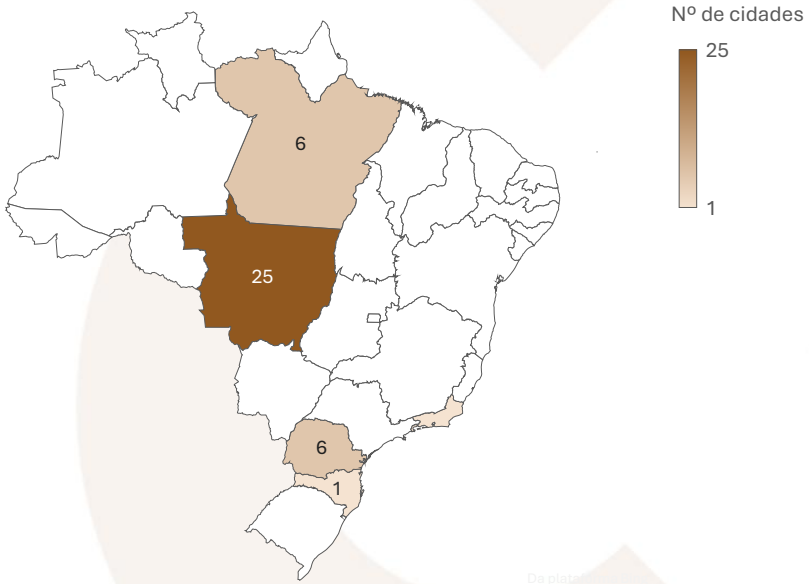

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

- **Mato Grosso** (Peixoto de Azevedo, Novo Mutum, São Félix de Araguaia, Alta Floresta, Ipiranga do Norte, Sinop, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Tapurah, Sorriso, Marcelândia, Juara, Tabaporã, Rondonópolis, Porto dos Gaúchos, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Poxoréu, Santa Carmem, Terra Nova do Norte, Cláudia, Carlinda, Nova Santa Helena, Novo Canaã do Norte, Colíder);
- **Pará** (Itaituba, Novo Progresso, Altamira, Belém, Barcarena, Santarém);
- **Paraná** (Ibiporã, Rolândia, Jandaia do Sul, Paranaguá, Marilândia do Sul, Quedas do Iguaçu);
- **Rio de Janeiro** (Tanguá);
- **Santa Catarina** (São Francisco do Sul).

Dessa forma, verifica-se que a atuação da Postulante é predominantemente no estado de Mato Grosso, onde desempenha um papel essencial na logística do agronegócio, especialmente no escoamento de soja em grãos, sulfato de amônio, adubo, cloreto de potássio, fertilizantes, milho, ureia, farinha de milho e sementes de arroz. Além do transporte interestadual de grãos e insumos agrícolas, também presta serviços a fazendas particulares para carga e descarga de lavouras, contribuindo para a eficiência da cadeia produtiva do setor.

A Postulante não possui sede fixa, uma vez que a natureza de sua atividade exige mobilidade constante. Sua estrutura operacional é gerida de forma dinâmica, com o empresário Reginaldo sendo o responsável direto pelas operações logísticas, planejamento de rotas e

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

coordenação dos motoristas, além de atuar na gestão financeira e, quando necessário, na própria condução do transporte. A administração da parte burocrática, incluindo a emissão das ordens de carregamento, é conduzida por sua esposa, Sra. Loriana.

Foi reiterado que, nos últimos meses, a Postulante enfrentou dificuldades financeiras significativas devido à crise no setor de fretes e a acidentes ocorridos no decorrer das operações. Apesar dos esforços de Reginaldo para renegociar dívidas e buscar alternativas para manter a atividade, o acúmulo de meses sem trabalho e a queda acentuada no valor do frete comprometeram sua capacidade de pagamento. O pequeno caixa que possuíam foi inteiramente consumido com os custos decorrentes dos acidentes, agravando ainda mais a situação financeira.

Atualmente, a Postulante possui **sete cavalos mecânicos**, dos quais seis estão em operação ativa com seus respectivos conjuntos, assegurando a continuidade das entregas e compromissos logísticos. No entanto, um dos veículos encontra-se inativo devido à apreensão de seu conjunto pelo Banco Mercedes-Benz, o que impacta sua capacidade operacional, especialmente considerando a sazonalidade do transporte de grãos e a demanda elevada em determinados períodos do ano.

Apesar das dificuldades enfrentadas, houve uma melhora no cenário a partir do início de fevereiro do corrente ano, quando os valores dos fretes voltaram a subir, permitindo uma recuperação gradual da atividade. A Postulante mantém uma parceria sólida com a AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., que representa sua principal fonte de serviço. Durante o período de safra, a demanda por transporte aumenta significativamente, garantindo que seus caminhões permaneçam em constante operação.

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

VI. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

A frota da Devedora Reginaldo Bandeira - Transportes é composta por sete conjuntos de veículos, sendo cada um formado por um caminhão e seus respectivos implementos (dois semirreboques e um dolly que une os semirreboques), os quais representam ativos fundamentais para a manutenção da operação logística. A conservação e a disponibilidade desses veículos são determinantes para a continuidade da prestação dos serviços de transporte, elemento central do modelo de negócios da requerente. Assim, a análise abaixo busca avaliar a essencialidade ou não destes conjuntos, conforme se expõe a seguir.

Conjunto de veículo n. 01 – Cavalo mecânico + Implementos

AWF7B22
- BEH4J76
- BEH4J73
- BEH4J74

Caminhão trator: AWF7B22 – SCANIA R440 A 6XA
Implementos rodoviários: BEH4J76, BEH4J73 e BEH4J74 – Semirreboques e Dolly FACCHINI.
Rota executada: Relatório de percurso em anexo.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme a ordem de carregamento abaixo. Nesta ordem, o local do carregamento se deu no Município de Nova Ubiratã/MT e o descarregamento se deu no município de Itaituba/PA, cujo produto transportado foi 52 toneladas de Soja em grãos, cujo contratante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	CLEDEMILSON MAIA	**CPF**	021.066.961-67		
Caminhão	AWF7B22	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 1	BEH4J76	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 2	BEH4J73	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 3	BEH4J74	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES	**CNPJ/CPF**	23.035.129/0001-30		
Frete combinado	R$ 245,00/ton				

terça-feira, 21 de janeiro de 2025

AMAGGI

TRANSPORTES N.º 600000791

ORDEM DE VENDA N.º 0013490559

Empresa do Grupo	**Pontos de Apoio**

ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	**Filial**	NOVA UBIRATA
Local do Carregamento	ATILIO ELIAS ROVARIS	**Município**	NOVA UBIRATA
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	**Quantidade**	52000 Kg

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Conjunto de veículo n. 02 – Cavalo mecânico + Implementos

BEE5J35
- RHT6E26
- RHT6E27
- RHT6E28

Caminhão trator: BEE5J35 – M.BENZ ACTROS 6X4
Implementos rodoviários: RHT6E26, RHT6E27 e RHT6E28 – Semirreboques e Dolly RANDON
Rota executada: Relatório de percurso anexo.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme a ordem de carregamento abaixo. Nesta ordem, utilizada como exemplo, o local do carregamento se dá no Município de Peixoto de Azevedo/MT e o descarregamento no município de Itaituba/PA, cujo produto transportado foi 52 toneladas de Soja em grãos, cujo contratante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação L

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	ANILTO PATELLINI	**CPF**	934.858.671-87		
Caminhão	BEE5J35	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 1	RHT6E26	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 2	RHT6E27	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 3	RHT6E28	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES	**CNPJ/CPF**	23.035.129/0001-30		
Frete combinado	R$ 285,00/ton				

segunda-feira, 17 de março de 2025

AMAGGI

TRANSPORTES N.º 600043412
ORDEM DE VENDA N.º 0013492971

Empresa do Grupo	**Pontos de Apoio**

ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	**Filial**	MATUPA
Local do Carregamento	JANDIR SIMA E OUTROS	**Município**	PEIXOTO DE AZEVEDO
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	**Quantidade**	52000 Kg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Conjunto de veículo n. 03 – Cavalo mecânico + Implementos

QJQ6C50
- RHC2C08
- RHC2C10
- RHC2C09

Caminhão trator: QJQ6C50 – VOLVO FH 540 6X4T.
Implementos rodoviários: RHC2C08, RHC2C10 e RHC2C09 – Semirreboques e Dolly RANDON.
Rota executada: Relatório de percurso anexo.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme a ordem de carregamento abaixo. Nesta ordem, utilizada como exemplo, o local do carregamento se dá no Município de Claudia/MT e o descarregamento no município de Itaituba/PA, cujo produto transportado foi 50 toneladas de Soja em grãos, e a contratante foi a empresa Sabo Agronegócios Ltda.

ORDEM DE CARREGAMENTO SARTCO LTDA

ADM

Nr OC: 1200 1334
Nr Ticket: ---
Nr Ordem JDE:

184239 TROCA

Data do Carregamento: 31/01/2025
Data Validade: 03/02/2025

Remetente : 10552916 SABO AGRONEGOCIOS LTDA
Endereco : ROD MT 423 SN
Municipio : CLAUDIA UF: MT
CNPJ : 40112744/0001-12

Destinat. : 7675 TRANSBORDO TBL ITB
End.Dest. : EST DO QUINQUAGESIMO TERCEIRO BIS SN
Municipio : ITAITUBA UF: PA
CNPJ : 4503660/0020-09

Fil.Troca : 1334 ADM SINOP
Endereco : ROD BR 163 KM 855 SN
Municipio : SINOP UF: MT
CNPJ : 2003402/0029-76

DESCRIÇÃO DA CARGA A SER TRANSPORTADA

QUANTIDADE OU VOLUME	UN	ESPECIE DO VOLUME OU MERCADORIA
50000	KG	001-SOJA EM GRAOS

NÃO EXCEDER O PESO BRUTO MÁXIMO DE 74000 KG

TRANSPORTADOR: 10526896 REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES CNPJ: 23035129/0001-30
TELEFONE: 63 984139480 FAX: 63 984139480 OPTANTE SIMPLES: NAO
MOTORISTA: REGINALDO MERLINI CELULAR: 43999850557 CPF: 600344089-91
VEICULO MARCA: PLACA CAVALO: QJQ6C50 UF: PR
CARRETA MARCA: PL. INTERMEDIARIA: RHC2C09 - UF: PR
TP CARRO: N-CARRETA RODOTREM (CACAMBA) PLACA CARRETA: RHC2C10 - UF: PR
TP TRANSPORTADOR: 1-ADM LOGISTICA - FROTISTA VIA TRANSPORTE: 01-RODOVIARIO

ROTA FRETE: 145415 ROTEIRO: CLAUDIA ITAITUBA
TP CALCULO: P Peso PERCURSO: 141684 CLAUDIA-MT / ITAITUBA-PA
TARIFA DO FRETE R$: 340.00 % ADTO: 70.00 NR.EIXOS: 9 PEDAGIO R$/EIXO: 98.70
TEM SEGURO CARGA? = SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Conjunto de veículo n. 04 – Cavalo mecânico + Implementos

FXQ8I80
- BEW3A93
- BEW3A91
- BEW3A94

Caminhão trator: FXQ8I80 – VOLVO FH 540 6X4T.
Implementos rodoviários: BEW3A93, BEW3A91 e BEW3A94 – Semirreboques e Dolly FACCHINI
Rota executada: Transporte de cargas entre produtores rurais e cooperativas.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme o romaneio de transporte abaixo. Neste romaneio, utilizada como exemplo, o local do carregamento se deu no Município de Marcelandia/MT e o descarregamento no município de Terra Nova do Norte/MT, cujo produto transportado foi próximo de 50 toneladas de Soja em grãos, e a contratante foi a Cooavil.

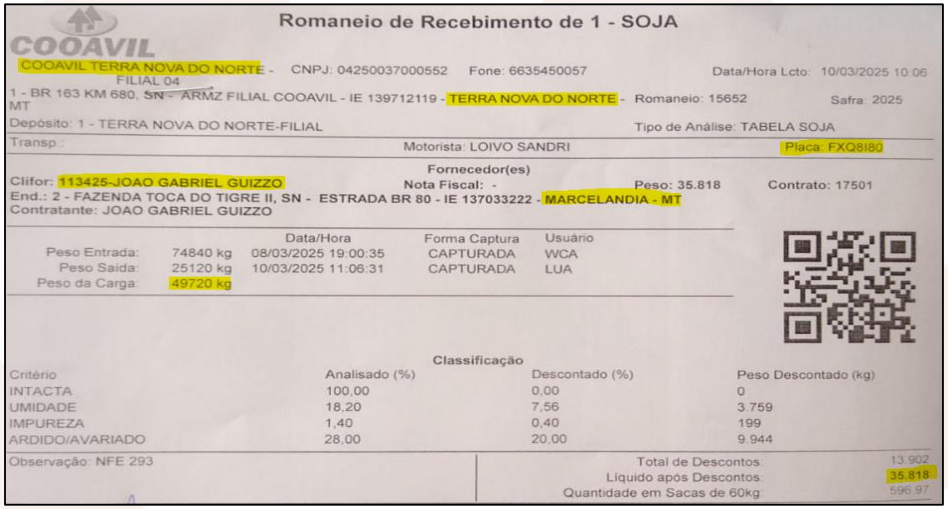

COOAVIL

Romaneio de Recebimento de 1 - SOJA

COOAVIL TERRA NOVA DO NORTE - FILIAL 04 CNPJ: 04250037000552 Fone: 6635450057 Data/Hora Lcto: 10/03/2025 10:06
1 - BR 163 KM 680, SN - ARMZ FILIAL COOAVIL - IE 139712119 - TERRA NOVA DO NORTE - MT Romaneio: 15652 Safra: 2025
Depósito: 1 - TERRA NOVA DO NORTE-FILIAL Tipo de Análise: TABELA SOJA
Transp.: Motorista: LOIVO SANDRI Placa: FXQ8I80

Fornecedor(es)
Clifor: 113425-JOAO GABRIEL GUIZZO Nota Fiscal: - Peso: 35.818 Contrato: 17501
End.: 2 - FAZENDA TOCA DO TIGRE II, SN - ESTRADA BR 80 - IE 137033222 - MARCELANDIA - MT
Contratante: JOAO GABRIEL GUIZZO

		Data/Hora	Forma Captura	Usuário
Peso Entrada:	74840 kg	08/03/2025 19:00:35	CAPTURADA	WCA
Peso Saida:	25120 kg	10/03/2025 11:06:31	CAPTURADA	LUA
Peso da Carga:	49720 kg			

Classificação

Critério	Analisado (%)	Descontado (%)	Peso Descontado (kg)
INTACTA	100,00	0,00	0
UMIDADE	18,20	7,56	3.759
IMPUREZA	1,40	0,40	199
ARDIDO/AVARIADO	28,00	20,00	9.944

Observação: NFE 293
Total de Descontos: 13.902
Líquido após Descontos: 35.818
Quantidade em Sacas de 60kg: 596,97

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Conjunto de veículo n. 05 – Cavalo mecânico + Implementos

RHQ5D75
- BEF9G84
- BEF9G83
- BEF9G85

Caminhão trator: RHQ5D75 – VOLVO FH 540 6X4 T.
Implementos rodoviários: BEF9G84, BEF9G83 e BEF9G85 – Semirreboques e Dolly FACCHINI.
Rota executada: Relatório de percurso anexo.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme a ordem de carregamento abaixo. Nesta ordem, utilizada como exemplo, o local do carregamento se deu no Município de Matupá/MT e o descarregamento no município de Itaituba/PA, cujo produto transportado foi 52 toneladas de Soja em grãos, e a contratante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda.

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	GLEISON BRANDAO DO NASCIMENTO	**CPF**	022.018.343-00		
Caminhão	RHQ5D75	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 1	BEF9G84	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 2	BEF9G83	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 3	BEF9G85	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES	**CNPJ/CPF**	23.035.129/0001-30		
Frete combinado	R$ 285,00/ton				

segunda-feira, 3 de março de 2025

AMAGGI

TRANSPORTES	N.º 600033986
ORDEM DE VENDA	N.º 0013538158

Empresa do Grupo	**Pontos de Apoio**

ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	**Filial**	MATUPA
Local do Carregamento	ADILSON STRINGHETTA	**Município**	COLIDER
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	**Quantidade**	52000 Kg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Conjunto de veículo n. 06 – Cavalo mecânico + Implementos

RHS0I25
- RHR3C15
- RHR3C16
- RHR3C11

Caminhão trator: RHS0I25 – VOLVO FH 540 6X4 T.
Implementos rodoviários: RHR3C15, RHR3C16 e RHR3C11 – Semirreboques e Dolly FACCHINI.
Rota executada: Carregamento nas cidades do Mato Grosso e descarregamento em Itaiatuba/PA.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo essencial à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: Este conjunto de veículo é utilizado pela Devedora, conforme a ordem de carregamento abaixo. Nesta ordem, utilizada como exemplo, o local do carregamento se deu no Município de Alta Floresta/MT e o descarregamento no município de Itaituba/PA, cujo produto transportado foi 52 toneladas de Soja em grãos, e a contratante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda.

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	JAIR GOMES DA SILVA	**CPF**	042.668.559-82		
Caminhão	RHS0I25	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 1	RHR3C15	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 2	RHR3C16	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Carreta 3	RHR3C11	**Município**	IVAIPORA	**UF**	PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES	**CNPJ/CPF**	23.035.129/0001-30		
Frete combinado	R$ 315,00/ton				

terça-feira, 11 de março de 2025

AMAGGI

TRANSPORTES N.º 600039174
ORDEM DE VENDA N.º 0013499156

Empresa do Grupo	**Pontos de Apoio**

ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	**Filial**	ALTA FLORESTA
Local do Carregamento	GS ARMAZENS GERAIS LTDA	**Município**	ALTA FLORESTA
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	**Município**	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	**Quantidade**	52000 Kg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Conjunto de veículo n. 07 – Cavalo mecânico + Implementos

SEE8J47
- SEE9F71
- SEE9F72
- SEE9F76

Caminhão trator: SEE9F71 – M.BENZ ACTROS 2651S 6X4.
Implementos rodoviários: SEE9F71, SEE9F72 e SEE9F76 – Semirreboques e Dolly ESTRADA.
Rota executada: Anexo X – Relatório de Percurso.
Parecer da AJ: Conjunto de veículo **não essencial** à atividade da Devedora.

- Comprovação da atividade: O conjunto de veículo era utilizado pela Devedora, no entanto o veículo atolou em uma fazenda, durante o carregamento das cargas a serem transportadas e os implementos rodoviários foram alvo de busca e apreensão pelo credor fiduciário Banco Mercedes-Benz, conforme noticiado nos autos em ev. 51.1.

VII. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

A análise contábil-financeira do caso em apreço restou totalmente prejudicada em razão da ausência de documentação exigidos pelo art. 51, II, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005. Tão logo sejam os documentos apresentados nos autos, a perita judicial se pronunciará acerca da matéria.

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

VIII. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Art. 51-a," caput" e §5º, da lei 11.101/2005

Antes de dar sequência ao trabalho realizado por esta Perita Judicial, ressalta-se que a análise acerca da documentação que instruiu o pedido de tutela operou-se com base no disposto nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ.

Com o objetivo de facilitar a análise do cumprimento dos requisitos legais para eventual processamento de um processo de recuperação judicial, a seguir será apresentada uma tabela que detalha individualmente os documentos exigidos. Nessa tabela, estão indicadas as pendências identificadas, que serão explicadas com mais detalhes no subitem "a" abaixo.

STATUS	REQUISITO	MOV. DE JUNTADA / PENDÊNCIAS
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – art. 51, I	1.1, 1.19 e 27.1
⚠	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios) – art. 51, II, a	***Pendente***
⚠	Demonstração de resultados acumulados - DLPA (3 últimos exercícios) – art. 51, II, b	***Pendente***
⚠	Demonstração de resultado desde o último exercício social - (3 últimos exercícios) – art. 51, II, c	***Pendente***

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção – art. 51, II, d	***Pendente***
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito – art. 51, II, e	1.9 27.8
Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos – art. 51, III	27.5
Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos – art. 51, III	***Pendente***
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – art. 51, IV	**Pendente**
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores – art. 51, V	1.10, 1.11 e 1.12 27.2, 27.3 e 27.4

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – art. 51, VI	1.14 27.10
Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras – art. 51, VII	27.16 e 27.17 ***Cumprimento parcial*** *Extratos bancários que indicam a existência de conta poupança. Necessidade de envio do extrato da aplicação financeira*
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial – art. 51, VIII	1.15; 1.16 27.11; 27.15
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX	1.18 27.14
Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X	27.13
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 – art. 51, XI	1.6 ***Cumprimento parcial*** *Relação composta somente de veículos.*

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

	Pendente de apresentação da cópia dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º
Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos - 48, caput e § 3°	1.10; 1.11 27.2
Certidões - 48, I a IV	1.7, 1.8 e 1.17 27.6; 27.7; 27.12
Instrumento da procuração outorgada aos advogados (Recomendação 103/2020, CNJ)	1.4 e 1.5
Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas (Recomendação 103/2020, CNJ)	1.2; 12.2 e 12.3

a. Análise quanto à completude dos demais documentos exigidos ao Postulante para o processamento da recuperação judicial:

Para reduzir a assimetria de informações entre o devedor e seus credores e garantir que estes tenham pleno acesso aos dados necessários para avaliar a real situação econômico-financeira do empresário, a reforma da Lei 11.101/2005 reforçou a obrigatoriedade de apresentação de uma série de documentos. Contudo, conforme demonstrado na tabela acima, a Postulante não atendeu integralmente aos requisitos documentais estabelecidos no art. 51 da referida lei. Diante disso, a Perita Judicial entende ser imprescindível sua intimação para a devida complementação da documentação listada a seguir:

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

- O **art. 51, inciso II, alíneas "*a*", "*b*", "*c*" e "*d*", da Lei 11.101/2005**, exige que o devedor que pretende se beneficiar da Recuperação Judicial apresente seus demonstrativos contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, bem como aqueles elaborados especificamente para instruir o pedido, abrangendo o período do encerramento do último exercício social até a data do requerimento. Entre esses documentos, incluem-se o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração de resultados desde o último exercício, além do relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

  A apresentação desses documentos é fundamental para permitir que os credores avaliem as causas da insolvência e analisem a viabilidade da continuidade da atividade empresarial. A ausência de tais informações compromete a publicidade e a transparência da real situação financeira e econômica do devedor, o que pode prejudicar a adequada análise do pedido de recuperação judicial e a confiança dos credores no processo.

- O **artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005** foi atendido de forma ***parcial***, permanecendo pendente a apresentação da relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial, que incluem as exceções legais, como credores fiduciários, créditos tributários, travas bancárias e adiantamentos de contratos de câmbio. Além disso, a relação deve conter, de forma detalhada, a identificação do credor, seu endereço físico e eletrônico, bem como a descrição das respectivas obrigações.

- O **artigo 51, inciso VII, da Lei 11.101/2005** exige a apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor, incluindo suas eventuais aplicações financeiras, independentemente da modalidade. No documento de seq. 27.17, há referência a uma aplicação e transferência para uma conta poupança, porém o extrato bancário correspondente a essa operação não foi juntado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

aos autos. Além disso, a ausência da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do representante legal e/ou da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) impede a verificação da existência de outras contas bancárias vinculadas à empresa requerente.

- Conforme declaração anexada no seq. 1.19, a Postulante possui seis funcionários. Em reunião realizada em 17/03/2025, o empresário confirmou que todos estão registrados sob o regime da CLT. No entanto, a relação completa dos empregados não foi apresentada juntamente com a petição inicial e sua emenda, em descumprimento ao disposto no **art. 51, inciso IV, da Lei 11.101/2005**. Assim, faz-se necessária a apresentação de uma lista detalhada contendo a identificação de cada funcionário, suas funções, salários, indenizações e demais valores ou encargos a que têm direito, a fim de viabilizar a avaliação do custo operacional da atividade e a análise dos impactos que eventuais medidas poderão gerar em relação aos empregados.

- Foi apresentada, como bens e direitos integrantes do ativo não circulante, uma relação composta exclusivamente pelos veículos cuja essencialidade foi postulada pelo requerente (seq. 1.6). No entanto, essa relação não foi acompanhada dos documentos comprobatórios dos negócios jurídicos celebrados com os credores mencionados no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Além disso, faz-se necessária a indicação das onerações ou garantias fiduciárias incidentes sobre os bens. Dessa forma, o disposto no art. **51, inciso XI**, foi atendido apenas de forma parcial.

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

IX. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

Art. 51-A, "caput" e § 6º, da Lei 11.101/2005

Excelência, em conformidade com os documentos apresentados pela Devedora, em uma análise sumária, considerando que parte significativa dos documentos não foram acostados aos autos, acredita-se que **não** há indícios ou elementos contundentes que apontem a utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial ajuizada.

X. CONCLUSÃO

Do exposto na presente perícia prévia, tem-se o seguinte:

I. <u>No tocante a real condição de funcionamento das Devedoras postulantes</u>, conforme item V acima, após reuniões realizadas pela Perita com o representante legal e acompanhamento das ordens sistêmicas de carregamento, foi possível constatar a existência de **atividade de transporte**, com destaque para o transporte ocorrido no perímetro de Matupá (MT) – Porto de Miritituba (PA), com destaque para o transporte de soja em grãos, sulfato de amônio, adubo, cloreto de potássio, fertilizantes, milho, ureia, farinha de milho e sementes de arroz, majoritariamente para o grupo Amaggi;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

II. **No que se refere à essencialidade dos bens que compõem o ativo das Postulantes**, conclui-se que os bens individualizados no item VI, ao menos no momento presente, revelam-se essenciais ao desenvolvimento das atividades;

III. Ainda, não foram detectados **indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial**, conforme item IX;

IV. Pôde ser confirmado, ademais, que o **foro da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR é o competente para processar o pedido de Recuperação Judicial**, nos termos do item IV;

VII. Finalmente, **acerca da regularidade e da completude da documentação apresentada**, conforme detalhada análise realizada no tem VIII, conclui-se que parte dos requisitos exigidos no 51, da Lei 11.101/2005, por ora, não foram supridos, quais sejam:

a. No que se refere à documentação contábil exigida no art. 51, II, "a", "b", "c" e "d", LREF, **pende a apresentação** do ***balanço patrimonial***, da ***demonstração de resultados acumulados***, da ***demonstração de resultados desde o último exercício***, além do ***relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção*** dos três últimos exercícios;

b. **Pende de complementação**, a **relação de credores não sujeitos à recuperação judicial**, incluindo aqueles que se enquadram nas exceções legais, como credores fiduciários, créditos tributários, travas bancárias e adiantamentos de contratos de câmbio. Além disso, a relação de **credores sujeitos à recuperação** deve ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

apresentada de forma detalhada, contendo a **identificação do credor, seu endereço físico e eletrônico, bem como a descrição das respectivas obrigações**. Diante disso, o requisito previsto no **art. 51, III, da LREF** não foi atendido.;

c. **Demanda complementação**, também, extratos bancários, uma vez que nos documentos apresentados há a sinalização da existência de conta poupança, sem que fosse levado aos autos o seu extrato, conforme exigido pelo art. **51, VII, LREF**;

d. **Está ausente** nos autos a apresentação da **relação integral dos empregados**, conforme exigido pelo **art. 51, IV, LREF**. Imprescindível a apresentação da referida relação, com a indicação das respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito o empregado, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

e. **Estão ausentes** os documentos comprobatórios dos negócios jurídicos celebrados com os credores mencionados no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, como também a indicação das onerações ou garantias fiduciárias incidentes sobre os bens, razão pela qual entendemos que o disposto no **art. 51, inciso XI** foi atendido apenas de forma parcial;

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY

À vista do exposto, se faz necessária a apresentação de todos os documentos acima listados como incompletos e/ou ausentes, para que apenas após a complementação seja possível posicionarmos sobre eventual deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial.

Maringá/PR, 20 de março de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
20/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LK MNBB7 MNE89 FM4WY